



CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ  
Nº 136/16  
Rec. 31.10.16

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**PROJETO DE LEI Nº 036/2016**

**CONCEDE ISENÇÃO TEMPORÁRIA DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, INTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.351, DE 10 DE MAIO DE 2002, CONFORME ESPECIFICA.**

**DARCI JOSÉ LAUERMANN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1.º** Os usuários do Fundo de Assistência à Saúde do servidor público municipal, assim como o Município, Administração Centralizada e a Câmara Municipal, ficam isentos das contribuições de que trata o artigo 10, incisos I e II, da Lei Municipal nº 2.351, de 10 de maio de 2002, pelo período de 02 (dois) meses.

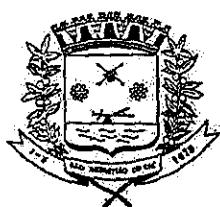
**Parágrafo Único:** A isenção de que trata o *caput* beneficia, inclusive, pelo período em que vigorar aos usuários que vierem a ingressar no Fundo de Assistência à Saúde do servidor público municipal.

**Art. 2.º** Esta Lei vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses, contados a partir de 01.11.2016.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

**DARCI JOSÉ LAUERMANN,**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores!**

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para conceder isenção temporária das contribuições devidas pelos servidores e pelo Município ao Fundo de Assistência à Saúde do servidor público municipal. Deve ficar claro que em nada se refere à previdência do servidor.

Assim, nos próximos dois meses, deixará de ser descontado de todos os servidores públicos municipais o percentual (6.55%) relacionado às contribuições que são tratadas no artigo 10 da Lei Municipal nº 2.351 (*I – O Produto de arrecadação das contribuições dos servidores municipais, servidores aposentados e pensionistas, de caráter compulsório, na razão de 6.55% sobre os vencimentos, remuneração e quaisquer outras vantagens recebidas pelo servidor.*)

A presente sugestão já foi debatida e encaminhada, bem como referendada pelo Conselho de Administração do Fundo de Assistência a Saúde – CODFAS.

Os valores depositados no Fundo para Saúde somente podem ser usados para saúde. Como o fundo já conta com um montante considerável e mensalmente não gasta mais do que arrecada, a isenção é a única forma de trazer o Fundo para patamares ponderados, já que, todos os meses se arrecada mais do que é pago para a Unimed.

Por fim, lembramos que tal isenção beneficiará todos os servidores municipais e já vem sendo aplicada pelo Conselho do FAS em outras oportunidades, como por exemplo, a Lei Municipal nº 3.841, que em 2015 já foi analisada e aprovada por unanimidade pelos Nobres Edis. O que se pretende, agora, é repetir aquela isenção.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 25 dias do mês de outubro de 2016.

**DARCI JOSÉ LAUERMANN,**  
Prefeito Municipal.

São Sebastião do Caí, 27 de outubro de 2016

Of. nº 01/2016

A Sua Excelência o Senhor

Darcí José Lauermann

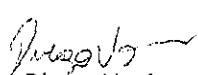
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Prefeito

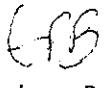
Viemos por meio deste, informar a Vossa Excelência que o conselho de administração do Fundo de Assistência à Saúde dos servidores municipais deste município (FAS) , em reunião realizada, chegou a decisão de abonar as contribuições dos servidores referentes aos meses de novembro e dezembro, visto que temos recurso suficientes para cobrir esse período e os mesmos são usados exclusivamente para o pagamento da Unimed dos funcionários concursados não sendo necessária o uso de reservas de valores para outros fins.

Renovando expressão de apreço e consideração

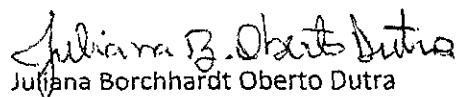
Atenciosamente,

  
Diego Vani

Membro do FAS

  
Eliane Pedroso Buneker

Presidente do FAS

  
Juliana Borchhardt Oberto Dutra

Membro do FAS